



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO MOGI DAS CRUZES
E.E. FREI THIMÓTEO VAN DEN BROECK

Rua Maria Diana Freire Marmora, nº 195 – Jd. Esperança - Mogi das Cruzes -SP
Tel. (11) 4722-6896 – e-mail: e041142a@educacao.sp.gov.br



tornando necessária a adoção de medidas eficazes de prevenção e proteção, conforme proposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário ECIM Frei Thimoteo Van Den Broeck, 10 de setembro de 2026.

Vereadora estudantil: Nicolý Gomes Menezes – 3ª série B

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres parlamentares,

Este Projeto de Lei surge da necessidade urgente de enfrentar a violência no entorno das escolas. A falta de policiamento preventivo, especialmente nos horários de entrada e saída, tem deixado estudantes, professores e funcionários expostos a situações de risco.

Do ponto de vista técnico, o policiamento preventivo é essencial para inibir crimes e garantir a ordem pública. Sua presença reduz ocorrências de violência e aumenta a sensação de segurança da comunidade escolar.

Mas, acima de tudo, estamos falando de pessoas. Alunos que deveriam se preocupar apenas em aprender, pais que querem segurança para seus filhos e profissionais que merecem um ambiente digno de trabalho.

Garantir segurança é garantir o direito à educação. Por isso, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO MOGI DAS CRUZES
E.E. FREI THIMÓTEO VAN DEN BROECK

Rua Maria Diana Freire Marmora, nº 195 – Jd. Esperança - Mogi das Cruzes -SP
Tel. (11) 4722-6896 – e-mail: e041142a@educacao.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

(Dispõe sobre o fortalecimento do policiamento preventivo nas imediações das unidades escolares e dá outras providências.)

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de fortalecimento do policiamento preventivo nas imediações das unidades escolares da rede pública e privada, com o objetivo de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar de estudantes, professores, funcionários e da comunidade escolar em geral.

Art. 2º O policiamento preventivo de que trata esta Lei deverá ser realizado de forma contínua e estratégica, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, podendo contar com a atuação da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme a competência de cada órgão.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – reduzir os índices de violência nas portas e arredores das escolas;
- II – prevenir a ocorrência de crimes e atos infracionais;
- III – promover um ambiente escolar seguro e favorável ao aprendizado;
- IV – fortalecer a sensação de segurança da comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de suas possibilidades, deverá:

- I – ampliar o efetivo policial e da Guarda Civil Municipal destinado às rondas escolares;
- II – implementar ações de policiamento preventivo e ostensivo nas áreas escolares;
- III – estimular a integração entre escola, comunidade e forças de segurança pública.

Art. 5º A ausência de policiamento e de agentes da Guarda Civil Municipal nas portas das escolas tem contribuído para o aumento da violência,